



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

PROJETO LEI Nº 922, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Autoriza e aprova Minuta de Convênio entre o Município de Flor da Serra do Sul- Estado do Paraná, e o Município de Palma Sola -Estado de Santa Catarina.

A Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Flor da Serra do Sul-PR, firmar Convênio com o Município de Palma Sola –SC.

Art. 2º Aprova nos termos em anexo a Minuta de Convênio entre o Município de Flor da Serra do Sul- Estado do Paraná, e o Município de Palma Sola –Estado de Santa Catarina, visando a execução de serviços públicos no Distrito Rene Damo, Palma Sola -SC que se encontra com sua divisa de Município e Estado na área Central do Município de Flor da Serra do Sul.

Parágrafo Único. A Minuta do convênio é cópia integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do sul, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Município de Palma Sola - SC.

Há muitos anos acontecem tratativas administrativas a fim de resolver alguns impasses quanto a divisa de município de Flor da Serra do Sul e Palma Sola, principalmente referente aos serviços que o município de Flor da Serra do Sul presta sem nenhuma contrapartida do Município de Palma Sola.

Pois bem, neste ano de 2024 foi possível chegarmos a um acordo quanto ao recolhimento do lixo residencial do Distrito Rene Damo, o nosso município fará o devido recolhimento por estar inserido no perímetro urbano de Flor da Serra do Sul e em contrapartida o Município de palma Sola fará o tratamento do esgoto sanitário doméstico de nosso município sem ônus.

As demais informações encontram-se inseridas na Minuta de Convênio em anexo que é parte integrante deste Projeto de Lei.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Procuradoria Jurídica do Município
Fone/Faz: (49) 3652-3200 – Email: juridico@palmasola.sc.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: Estabelece convênio de cooperação técnica entre o Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, e o Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para a recepção e tratamento de resíduos sólidos e a coleta de lixo no Distrito Rene Damo.

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a gestão adequada dos resíduos sólidos, visando a proteção do meio ambiente e a saúde pública;

CONSIDERANDO, a capacidade técnica e operacional da estação de tratamento de esgoto do Município de Palma Sola em receber e tratar resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, a importância da cooperação intermunicipal para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, beneficiando ambas as comunidades;

CONSIDERANDO, a responsabilidade compartilhada entre os municípios pela gestão sustentável dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, o interesse comum dos municípios em otimizar recursos públicos e ações governamentais para o bem-estar da população;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONVENIADOS

Este Termo de Convênio de Cooperação Técnica é celebrado entre os seguintes conveniados:

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, situado no Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Francisco Zanotto, nº 600, no Centro, CEP 89985-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 83.028.639/0001-02, representado por seu Prefeito, Sr. Cleomar José Mantelli, portador da Carteira de Identidade nº 2.941.379 / SSP/SC e CPF nº 760.741.889-04, doravante referido como **CONVENIADO PALMA SOLA**.



MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, localizado no Estado do Paraná, com sede administrativa situada na Rua João Arisi, nº 115, no Centro, CEP 85618-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.271/0001-30, representado por seu Prefeito, Sr. VALMOR FELIPE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.002.483-5 e do CPF/MF nº 035.263.269-08, doravante denominado **CONVENIADO FLOR DA SERRA DO SUL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer os termos e as condições para a prestação de serviços de tratamento de esgoto sanitário doméstico gerados pelo Conveniado Flor da Serra do Sul, na estação de tratamento de esgoto por eletroflotação e compostagem mecanizada – UTEEC do Conveniado Palma Sola, limitada exclusivamente ao esgoto coletado pelo Conveniado Flor da Serra do Sul, com um volume não superior a 50 metros cúbicos mensais. Em contrapartida, o Conveniado Flor da Serra do Sul compromete-se a realizar a coleta de lixo em todo o perímetro do Distrito Rene Damo, pertencente ao Conveniado Palma Sola.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

Para a efetiva realização do objeto deste Termo, os conveniados assumem as seguintes obrigações:

A. Obrigações do Conveniado Palma Sola:

1. Receber e tratar o esgoto sanitário doméstico proveniente do Conveniado Flor da Serra do Sul em sua estação de tratamento de esgoto por eletroflotação e compostagem mecanizada – UTEEC, com um volume não superior a 50 metros cúbicos mensais.
2. Garantir que a estação de tratamento esteja sempre apta a receber e processar o esgoto conforme as normas ambientais vigentes.
3. Fornecer infraestrutura e pessoal necessários para o correto tratamento do esgoto recebido.
4. Fiscalizar o volume de esgoto recebido para garantir que não exceda a quantidade acordada no item um desta cláusula.
5. Comunicar ao Conveniado Flor da Serra do Sul, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer indisponibilidade dos serviços de tratamento, exceto em casos de força maior ou caso fortuito.



6. Executar o tratamento adequado dos efluentes transportados pelo Conveniado Flor da Serra do Sul, garantindo que atendam aos critérios e normas ambientais em vigor.

B. Obrigações do Conveniado Flor da Serra do Sul:

1. Realizar a coleta de lixo de forma eficiente e regular em todo o perímetro do Distrito Rene Damo, abrangendo todas as áreas residenciais e comerciais.
2. Garantir que a coleta de lixo seja realizada em periodicidade semanal, com cronograma pré-estabelecido e amplamente divulgado aos moradores.
3. Transportar o esgoto sanitário doméstico até a estação de tratamento de esgoto do Conveniado Palma Sola em conformidade com os padrões de segurança ambiental e de saúde pública.
4. Cumprir todos os requisitos técnicos exigidos para a admissão do esgoto na estação de tratamento do Conveniado Palma Sola.
5. Não instituir qualquer taxa adicional pela coleta de lixo realizada no Distrito Rene Damo.
6. Assumir responsabilidade pela ausência de prestação do serviço de coleta de lixo em qualquer dia previamente estabelecido, garantindo a regularização do serviço no menor prazo possível e comunicando imediatamente ao Conveniado Palma Sola sobre qualquer interrupção ou falha.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS E CONTRAPRESTAÇÕES

1. A responsabilidade pela coleta de lixo no Distrito Rene Damo, atribuída ao Conveniado Flor da Serra do Sul, não isentará os moradores do distrito do pagamento das taxas de lixo vigentes no Conveniado Palma Sola.
2. As taxas de lixo pagas pelos moradores do Distrito Rene Damo serão destinadas à manutenção e operação da estação de tratamento de esgoto do Conveniado Palma Sola, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO

É expressamente vedado ao Conveniado Flor da Serra do Sul instituir quaisquer taxas adicionais ou cobranças em decorrência da prestação do serviço de coleta de lixo no Distrito Rene Damo.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termos expressos de ambos os conveniados por iguais períodos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer dos conveniados, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não isentando os conveniados das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas infra-assinadas.

Palma Sola, 01 de julho de 2024.

Município de Palma Sola
Cleomar José Mantelli

Município de Flor da Serra do Sul

Testemunhas: